



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

### **MENSAGEM DE LEI N° 43/2026.**

**Maringá, 28 de maio de 2026.**

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Planejamento Integrado e o Plano de Metas do Município de Maringá.

A proposta tem por objetivo fortalecer a gestão pública municipal por meio da instituição de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de metas e ações estratégicas.

O Projeto também regulamenta o Planejamento Integrado como instrumento de articulação tático-operacional entre os órgãos da Administração Pública Municipal, orientando a execução das ações governamentais, a alocação de recursos e a integração das políticas públicas.

Além disso, a proposta estrutura um Ciclo de Governança composto por etapas de planejamento, validação, execução, monitoramento e avaliação, com acompanhamento periódico dos resultados e possibilidade de ajustes ao longo da gestão, reforçando a eficiência, a transparência e o controle das ações públicas.

O Plano de Metas observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, com o Programa de Governo registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e com os planos setoriais vigentes, assegurando coerência e integração das políticas públicas municipais.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO**

Presidente(a) da Câmara Municipal de Maringá

**N E S T A**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho Araujo, Diretor(a)-Presidente do IPPLAM - Interino(a)**, em 02/06/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 03/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/06/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8756846** e o código CRC **A4B74E16**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Poder Executivo.**

Dispõe sobre o Planejamento Integrado e o Plano de Metas do Município de Maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Metas e o Planejamento Integrado do Município de Maringá, com o objetivo de fortalecer a cultura da gestão por resultados, a transparência e a avaliação de políticas públicas.

**§ 1º** O Plano de Metas é o instrumento estratégico elaborado para o período de 04 (quatro) anos, correspondente ao mandato do Chefe do Executivo, devendo conter as prioridades, associando, obrigatoriamente, cada meta ao seu respectivo indicador de desempenho e projeções quantitativas.

**§ 2º** A elaboração do Plano de Metas observará:

**I** - a compatibilidade com o Programa de Governo registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

**II** - o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

**III** - as diretrizes do Plano Plurianual (PPA);

**IV** - a definição clara de indicadores de desempenho para mensuração de resultados;

**V** - a compatibilidade com os planos setoriais vigentes.

**§ 3º** Entende-se por Planejamento Integrado o instrumento tático-operacional, que define as prioridades e projetos de curto e médio prazo de cada órgão, orientando a alocação de recursos, observadas as normas orçamentárias vigentes.

**§ 4º** Excepcionalmente para o ciclo iniciado em 2026, o Plano de Metas deverá ser consolidado e apresentado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** Fica estabelecido o Ciclo de Governança do Plano de Metas, compreendendo as seguintes etapas e responsabilidades:

**I** - construção e planejamento: desenvolvimento pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM), com coordenação e articulação por meio da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), podendo ocorrer a necessidade de formação de grupos de trabalho e participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para definição técnica das ações;

**II** - validação: submissão da proposta final à aprovação expressa do Chefe do Poder Executivo antes de sua publicação;

**III** - execução: implementação das iniciativas estratégicas, seguindo a direção programada da gestão, priorizando a otimização de recursos, a transversalidade das ações e a compatibilidade mencionada no art. 1º, § 2º;

**IV** - monitoramento e controle: acompanhamento semestral realizado pela SEGOV, por meio de sistemas estruturantes, objetivando o monitoramento do desempenho das iniciativas estratégicas, bem como a aplicação de ações corretivas junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em caso de desvios ou atrasos;

**V** - avaliação: análise consolidada dos resultados apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a ser realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM) ao final de cada exercício, gerando subsídios para a prestação de contas.

**§ 1º** O monitoramento da execução das metas será realizado de forma contínua por meio de recursos tecnológicos disponibilizados pelo órgão e/ou entidade da Administração Pública Municipal responsável e será apresentado semestralmente ao Chefe do Poder Executivo para avaliação de desempenho e ajustes táticos, se necessários.

**§ 2º** As competências atribuídas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nesta Lei poderão ser exercidas pelo órgão que sucedê-la, em caso de alteração da estrutura administrativa do Município, observadas as atribuições correspondentes previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** O Plano de Metas será amplamente divulgado, preferencialmente por meio eletrônico e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano de Metas para ajustes, adequações orçamentárias e atualização das métricas de desempenho.

**Parágrafo único.** As alterações programáticas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de justificativa técnica que demonstre a necessidade da mudança ou a impossibilidade de cumprimento da meta original, devendo ser dada a publicidade prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Planejamento Integrado, as metas e as ações estratégicas serão elaborados observando a transversalidade e os seguintes eixos estratégicos:

**I** - Sustentabilidade e Resiliência Climática: promoção do desenvolvimento ambientalmente equilibrado, com foco na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, transição energética e proteção da biodiversidade;

**II - Justiça Social e Equidade:** inclusão social e produtiva, com políticas para redução das desigualdades de raça, gênero, orientação sexual e geracional, priorizando a população em situação de vulnerabilidade;

**III - Direitos Humanos e Cidadania:** promoção e defesa dos direitos fundamentais e combate a todas as formas de discriminação e violência, garantindo a dignidade da pessoa humana;

**IV - Desenvolvimento Urbano e Direito à Cidade:** garantia das funções sociais da cidade, com foco em habitação digna, mobilidade ativa e qualificação dos espaços públicos;

**V - Governança, Transparência e Participação:** estímulo ao governo aberto, ao diálogo contínuo com a sociedade, à cocriação de políticas públicas e à integridade na gestão;

**VI - Inovação e Transformação Digital:** modernização dos serviços públicos com uso de tecnologia e dados para aumentar a eficiência, a rapidez e a desburocratização, garantindo a inclusão digital do cidadão;

**VII - Territorialização das Ações:** distribuição dos recursos e equipamentos públicos orientada pela redução das desigualdades regionais e pelas carências locais identificadas;

**VIII - Alinhamento Global:** correlação direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.535/2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 28 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho Araujo, Diretor(a)-Presidente do IPPLAM - Interino(a)**, em 02/06/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 03/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/06/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8756562** e o código CRC **087A46A0**.